

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 13/2021

Confere interpretação ao art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.325/2019, que dispõe sobre o fornecimento de cesta básica de alimentos aos servidores municipais, para ressaltar os direitos previstos na Lei Complementar Municipal nº 1.522/1990, no que se refere às ausências justificadas ao trabalho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de aplicação da Lei Municipal nº 4.325, de 04.12.2019, é assegurado ao servidor o direito de recebimento de cestas básicas nas hipóteses de ausências ao trabalho justificadas, consideradas como de efetivo exercício, na forma prevista na Lei Municipal nº 1.522, de 20.06.1990.

Art. 2º O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 4.325, de 04.12.2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as hipóteses em que o servidor perderá o benefício da cesta básica, ressaltados os direitos previstos na Lei Complementar Municipal nº 1.522, de 20.06.1990, em especial as ausências justificadas de que tratam o art. 100 e o art. 104, incisos I, VII e IX, alínea “a”, da referida Lei Complementar.

Art. 3º Até a publicação do regulamento com a observância das disposições da Lei Municipal nº 4.325, de 04.12.2019, com a redação que lhe foi dada por esta Lei, fica garantido a todos os servidores o direito ao recebimento das cestas básicas nas hipóteses de ausências justificadas previstas no art. 100 e art. 104, incisos I, VII e IX, alínea “a”, da Lei Complementar Municipal nº 1.522, de 20.06.1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

**Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo**

**Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretário Municipal de Recursos Humanos**

INICIATIVA:

**Antônio Carlos Pracadá de Sousa (MDB)
Wellerson Mayrink de Paula (PSB)
José Roberto L. Júnior (REDE)
Paulo A. Malta Moreira (PT)
Sérgio A. de Moura (Republicanos)
Suellen Christina N. Monteiro (PV)
Wagner Luiz Tavares Gomides (PV)**

MESA DIRETORA

Antônio Carlos Pracadá de Sousa – Presidente

Wellerson Mayrink de Paula – Vice-Presidente

José Roberto Lourenço Júnior – Secretário